

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: kas4aect SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/09/2015 Indicação nº 1566/2015 Protocolo nº 4586/2015
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Doutor Pedro Taques, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Doutor Paulo Zamar Taques e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social Valdiney Antonio de Arruda a necessidade de regulamentação do artigo 35 da “Lei Maria da Penha”

Requeiro a Mesa, ouvido o Soberano Plenário, com fulcro no artigo 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que seja encaminhado expediente indicatório ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Doutor Pedro Taques, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil Doutor Paulo Zamar Taques e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Trabalho e Assistência Social Valdiney Antonio de Arruda a necessidade de regulamentação do artigo 35 da “Lei Maria da Penha”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria Da Penha surgiu no ordenamento jurídico brasileiro como um remédio para curar a violência sofrida pelas mulheres, como forma de limitar a ação do agressor e assegurar a integridade e o direito à vida da mulher vitimada.

A violência contra a mulher é um mal que ocorre todos os dias, em todas as cidades urbanas e rurais e medidas mais enérgicas precisavam ser tomadas, para que a expressão “briga de marido e mulher” deixasse de integrar os boletins de ocorrência, como sendo fatos banais e tornasse crime passível de punições, como sanções menos assistencialistas que aquelas que vinham sendo aplicadas.

Os centros multidisciplinares instalados com o advento da Lei da Penha objetivam prestar assessoria jurídica e psicológica à mulher vitimada. Sendo assim, conclui-se pela necessidade de criação de centros Especializados na reabilitação de toda a família e resgate de sua auto-estima, haja vista que esta também sofre com a agressão de um dos seus entes. Ainda pela necessidade da concretização de políticas públicas por parte do Estado, ou seja, ações afirmativas.

A violência encontra-se entre um dos graves problemas que afligem a sociedade e, ainda é responsável pelas principais causas de morte em todo o país.

A referida **Lei regulamentou o artigo 226 da Constituição Federal de 1988**, que determina a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres.

Regulamentou também os preceitos da Convenção Interamericana visando prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, sobretudo no âmbito doméstico e familiar.

O redirecionamento da forma de registro das ocorrências policiais, de simples termos circunstanciados para a instauração e condução de inquéritos policiais, requer uma estrutura que a Polícia Judiciária apresenta precariedades.

Embora previstos na Lei Maria e apesar de sua instalação já ter sido recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), OS Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência civil e criminal foram criados em poucas cidades. Na prática , em diversos Municípios as demandas cíveis e criminais que envolvem violência doméstica são distribuídas para Varas Criminais.

Com esses **resultados apresentados, faz-se necessário a regulamentação do artigo 35 da Lei Maria da Penha**, viabilizando assim políticas para o desenvolvimento social e cultural da mulher com intensa participação da sociedade civil.

Ademais, as políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher devem ser em conjunto nas três esferas do Governo (União, Estado, DF e Municípios); e, ainda, das entidades não governamentais tendo como fundamento as pastas da Segurança Pública, da Assistência Social, da Educação, do Trabalho E Habitação, para o desenvolvimento social e cultural da mulher agredida no âmbito das relações domésticas e familiares.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 13 de Agosto de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual